

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 7 / 5 / 03	
D.O.U. 8 / 5 / 03	Seção I P. 14
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

342/02

INTERESSADO: Associação de Ensino de Campo Grande		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, a ser ministrado pelo Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.001928/93-70		
PARECER N.º: CNE/CES: 0342/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2002

I – RELATÓRIO

Em dezembro de 1993, a Associação de Ensino de Campo Grande, mantenedora das Faculdades Integradas Moacyr Bastos, transformadas, em 1997, em Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos, requereu ao então Conselho Federal de Educação, autorização para ministrar o curso de Odontologia.

O projeto foi encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde e de lá retornou, em 23 de novembro de 1995, com indicativo de arquivamento (Dec. 1.303/94).

Submetido à avaliação da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, o projeto, ao final, não logrou recomendação, recebendo Conceito Global final “D”.

Instada a se manifestar, a Instituição solicitou o prazo de 60 (sessenta) dias para ingressar com projeto atualizado do curso.

Em expediente datado de janeiro de 2002, a Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia informou que, decorridos mais de dois anos, o compromisso assumido pela Instituição ainda não foi efetivado.

Considerando a inércia do interessado, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (Informação MEC/SESu/DEPES/CGAES 21/2002), com indicativo de arquivamento.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Pelo acima exposto, recomendo o arquivamento do Processo 23001.001928/93-70, de interesse da Associação de Ensino de Campo Grande, referente a autorização para o funcionamento do curso de Odontologia.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2002.

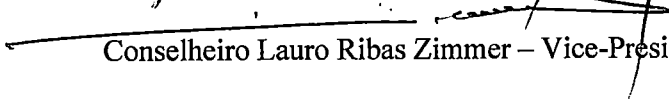

 Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

negado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

342/02

Informação n° 21 /2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES

Processo n.º 23001.001928/93-70

Interessada: Faculdades Integradas Moacyr Bastos (Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos)

Assunto: Autorização para funcionamento do curso de Odontologia

Em dezembro de 1993, a Associação de Ensino de Campo Grande, mantenedora das Faculdades Integradas Moacyr Bastos, requereu ao então Conselho Federal de Educação autorização para ministrar curso de Odontologia.

Cumprindo os trâmites legais, o processo foi enviado ao Conselho Nacional de Saúde, tendo de lá retornado em 23/11/95, com indicativo de arquivamento, conforme disposto no art. 14, do Decreto n.º 1.303, de 8 de novembro de 1994.

Submetido a processo de avaliação nesta Secretaria, por Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, esta atribuiu conceito global "D" às condições de oferta e não recomendou a sua autorização (fls. 126). Como complemento, a CEE de Odontologia emitiu o seguinte parecer: "Favorável à autorização, mas com algumas restrição".

Em Parecer Técnico DEPES/SESu/MEC n.º 1.279/98 (fls. 131), a CEE de Odontologia, constatando a ocorrência de um engano quanto à recomendação de aprovação do projeto com condições, constante do complemento, reiterou o parecer de não recomendação.

Instada a se manifestar por meio do Ofício n.º 11.830/99-DCP/SESu/MEC no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento, a Interessada informou por meio do Ofício n.º 009/99-PRAA que, em 60 dias, estaria ingressando com projeto atualizado do curso de Odontologia, o que até a presente data não foi efetivado.

Em expediente dirigido à CGAES, datado de janeiro de 2002, a Comissão de Especialistas de Ensino informou que "passados mais de dois anos" as antigas Faculdades Integradas Moacyr Bastos, agora Centro Universitário Moacur Sreder Bastos, deixaram de enviar o projeto reformulado do curso de Odontologia, conforme constante do Ofício n.º 009/99-PRAA, de 17/11/99, às fls. 133.

Considerando a inércia do interessado, que, instado a se manifestar, deixou de fazê-lo, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 27 do Decreto n.º 3.860/2001, recomenda-se o encaminhamento do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, para apreciação e deliberação, com indicativo de arquivamento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2002.



CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ODONTOLOGIA

131

Arthur

342/02

I - IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº: 23001.001928/93-70
Mantenedora: Associação de Ensino de Campo Grande
Endereço:
Mantida: Faculdades Integradas Moacir Sreder Bastos
Município: Rio de Janeiro - RJ
Assunto: Criação do curso de Odontologia
Nº de vagas: 40

Parecer Técnico nº: 1279/98 - DEPESES/SESU/MEC

A propósito do Parecer nº CES 139/98 (fls. 128 e 129), destacamos que, s.m.j, houve um engano, pois no Parecer Conclusivo desta Comissão (fls.126), consta:

“A CEE - Odontologia não recomenda a aprovação do projeto de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global D”.

Como complemento, na mesma folha do formulário há um parecer conclusivo e recomendações para a fase de verificação, com algumas condições, para situações em que o Curso seja aprovado, o que não ocorreu.

Assim, esta Comissão corrobora o parecer citado de não recomendação.

Brasília, 12 de agosto de 1998.

COMISSÃO DE ESPECIALISTA DE ENSINO DE ODONTOLOGIA
Portaria 146 de 10.03.98

Orlando Ayrton de Toledo

Antônio Luiz Barbosa Pinheiro

Elaine Bauer Veeck

Alfredo Júlio Fernandes Neto

Edrício Barbosa Pinto

Antônio Cesar Perri de Carvalho